

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 702, DE 15 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre alteração da Resolução ARES-PCJ nº 610, de 18 de fevereiro de 2025, que aprova o Regulamento de Prestação dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário e Atendimento aos Usuários desses serviços no Município de Sertãozinho e no Distrito de Cruz das Posses e dá outras providências.

A DIRETORIA COLEGIADA da AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (AGÊNCIA REGULADORA ARES-PCJ), no uso de suas atribuições e na forma da Cláusula 32ª, inciso III, do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ, convertido em Contrato de Consórcio Público, e o Artigo 28, inciso III, do Estatuto da ARES-PCJ e;

CONSIDERANDO:

Que, através das premissas constantes na Lei federal nº 11.445, de 05/01/2007, do Decreto federal nº 7.217, de 21/06/2010, e do Convênio de Cooperação nº 05/2024, firmado entre o Município de Sertãozinho e a Agência Reguladora ARES-PCJ, através do qual delegou as competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário à ARES-PCJ;

Que o art. 23 da Lei federal nº 11.445/2007 define os aspectos normativos em que as agências reguladoras editarão normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços de saneamento básico;

Que os preceitos norteadores da Resolução ARES-PCJ nº 50/2014, em especial os artigos 45 e 46, delimitam a forma e a obrigação do prestador de serviços de saneamento básico em editar o Regulamento de Serviços, visando a divulgação do padrão normativo aos usuários;

Que o Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Sertãozinho- SAEMAS, órgão responsável pelos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município, em conformidade com a Resolução ARES-PCJ nº 50/2014 e suas alterações, requereu análise das modificações propostas para seu Regulamento de Serviços (Resolução ARES-PCJ nº 610/2025), que disciplina a forma de prestação dos serviços e atendimento;

Que essas alterações no Regulamento do SAEMAS – Sertãozinho tratam da revisão de contas e de readequação do prazo para inclusão das unidades usuárias na categoria Residencial Social; e

E que, em face do cumprimento de todas as diretrizes, a Diretoria Colegiada da ARES-PCJ, na Reunião Ordinária nº 11/2026, ocorrida no dia 15 de maio de 2026, deliberou e aprovou a referida alteração do Regulamento

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o inciso XIV e adicionar os incisos XXXIV, XXXV e XXXVI ao art. 10 da Resolução ARES-PCJ nº 610, de 18 de fevereiro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10

[...]

IXV – instalar, por iniciativa própria, o hidrômetro; (NR)

[...]

XXXIV — empregar bombas de sucção ou aparelhos similares diretamente ligados ao hidrômetro ou ao ramal de derivação;

XXXV — causar danos na rede mestre de abastecimento de água ou rede coletora de esgoto durante intervenção não autorizada;

XXXVI — realizar obras de fundações ou escavações localizadas a menos de um metro de distância de ramais e redes de abastecimento ou escoamento sanitário sem prévia autorização do SAEMAS.”

Art. 2º - Acrescentar o inciso IV e os §§ 1º, 2º e 3º ao art. 149 da Resolução ARES-PCJ nº 610, de 18 de fevereiro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 149

[...]

IV – Consumo atípico por troca de hidrômetro.

§ 1º - Nas hipóteses do inciso IV, verificado consumo 30% (trinta por cento) acima da média anterior, poderá ser solicitada a revisão do novo valor registrado, observando que será apurada as 03 (três) leituras subseqüentes a essa para verificação da nova média, a qual poderá ser aplicada nos consumos anteriores, que geraram a solicitação em questão.

§2º – Este artigo só será aplicado se a nova média apurada for inferior ao consumo questionado.

§3º – Durante o período de apuração da situação desse inciso, o requerente não sofrerá qualquer penalidade e não estará sujeito ao corte do fornecimento de água até que se finalize o processo aberto.”

Art. 3º - Alterar o § 2º do art. 150 da Resolução ARES-PCJ nº 610, de 18 de fevereiro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 150

[...]

§2º – O SAEMAS efetuará somente uma revisão de consumo atípico por vazamento interno detectado no imóvel, a cada período de 06 (seis) meses, em até 02 (duas) referências sequenciais, contadas da data da última revisão, quando este consumo ultrapassar, no mínimo, variação de 50% a maior em relação à média de consumo do imóvel.”

Art. 4º - Alterar o inciso I do art. 211 da Resolução ARES-PCJ nº 610, de 18 de fevereiro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 211

I – GRAVE: violação ao disposto nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, XII, XIV, XV, XIX, XXI, XXII, XXXIV, XXXV e XXXVI do artigo 10; § 5º do art. 18; § 2º do art. 32; art. 58; art. 65; art. 66; art. 72; art. 73; cuja pena pecuniária será de 100 vezes o valor da tarifa mínima da categoria do usuário;”

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DALTO FAVERO BROCHI
Diretor Geral



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8EC6-B81A-9E09-203F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DALTO FAVERO BROCHI (CPF 062.XXX.XXX-21) em 15/05/2026 14:31:27 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://stip-arespcj.1doc.com.br/verificacao/8EC6-B81A-9E09-203F>